



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 30/91:

Viagem do Presidente da República a Bruxelas 4884

Ministério da Justiça

Decreto-Lei n.º 342/91:

Aprova a abolição do reconhecimento notarial da assinatura de advogado no acto de subestabelecimento 4884

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 135/91:

Torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado que a Irlanda depositou o instrumento de ratificação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças 4884

Aviso n.º 136/91:

Torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos notificado que o Canadá, o Reino dos Países Baixos (para o Reino na Europa) e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte declararam aceitar a adesão, respectivamente, do Belize e da Nova Zelândia à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças 4884

Aviso n.º 137/91:

Torna público os textos em francês e português das emendas aos anexos 1 e 3 do Acordo Relativo a Transportes Internacionais de Produtos Alimentares Perecíveis e aos Equipamentos Especializados a Utilizar Nestes Transportes (ATP) 4885

Aviso n.º 138/91:

Torna público terem os Governos da Nigéria e do Iémen depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas os instrumentos de ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989..... 4886

Aviso n.º 139/91:

Torna público ter o Governo do Zimbabwe depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aberta para assinatura em Nova Iorque em 7 de Março de 1966..... 4886

Aviso n.º 140/91:

Torna público terem os Países Baixos, a Islândia, a Finlândia e a Espanha depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas os instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Cíveis e Políticos, visando a Abolição da Pena de Morte, adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de Dezembro de 1989 4886

Aviso n.º 141/91:

Torna público ter sido concluído por ambas as Partes o processo de aprovação do Protocolo de cooperação na Área da Dança Artística entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinado no Mindelo em 13 de Junho de 1988..... 4886

Aviso n.º 142/91:

Torna público ter sido concluído por ambas as Partes o processo de aprovação do II Protocolo Adicional ao Acordo Judiciário entre Portugal e Cabo Verde 4886

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 30/91

Viagem do Presidente da República a Bruxelas

A Comissão Permanente da Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 132.º, n.º 1, 182.º, n.º 3, alínea e), e 169.º, n.º 5, da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República a Bruxelas, entre os dias 17 e 19 de Setembro de 1991.

Aprovada em 4 de Setembro de 1991.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 342/91

de 14 de Setembro

A celeridade que caracteriza o ritmo das sociedades hodiernas comete ao Estado a necessidade de assegurar, por um lado, o rigor e a certeza dos actos praticados pelos cidadãos e, por outro, a necessidade de eliminar formalismos desnecessários.

Com efeito, a urgência manifesta que subjaz, em especial, aos actos de substabelecimento praticados por advogado e a fé de que gozam os actos praticados por aqueles profissionais justificam plenamente a medida que ora se adopta de abolir o reconhecimento notarial da assinatura naquelas situações.

Foi ouvida a Ordem dos Advogados.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É abolida o reconhecimento notarial da assinatura de advogado no acto de substabelecimento, deixando de constituir fundamento de recusa de aceitação o não reconhecimento notarial da assinatura do advogado que o subscreve.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Agosto de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza* — *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Promulgado em 6 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 10 de Setembro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso n.º 135/91

Por ordem superior se torna público que, por nota de 26 de Julho de 1991 e nos termos do artigo 45.º

da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou o seguinte:

Nos termos do artigo 37.º, parágrafo 2.º, a Irlanda depositou o seu instrumento de ratificação da mencionada Convenção junto daquele Ministério dos Negócios Estrangeiros em 16 de Julho de 1991, pelo que a Convenção entrará em vigor para a Irlanda a 1 de Outubro de 1991, nos termos do artigo 43.º

A Irlanda declarou aceitar a adesão da Hungria, do Belize, da Nova Zelândia e do México em 16 de Julho de 1991.

O Luxemburgo declarou aceitar a adesão da Nova Zelândia em 15 de Julho de 1991.

O Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte declarou aceitar a adesão do México em 16 de Julho de 1991.

O Reino dos Países Baixos (para o Reino na Europa) declarou aceitar a adesão do México em 18 de Julho de 1991.

Nos termos do artigo 38.º, parágrafo 5.º, a Convenção entrará em vigor entre os Estados aderentes e os Estados contratantes antes referidos no dia 1 de Outubro de 1991.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984. A Convenção vigora para Portugal desde 1 de Dezembro de 1983. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 26 de Agosto de 1991. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *António Salgado Manso Preto Mendes Cruz*.

Aviso n.º 136/91

Por ordem superior se torna público que, por nota de 16 de Julho de 1991 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou:

Ter o Canadá declarado aceitar a adesão do Belize à mencionada Convenção em 14 de Junho de 1991;

Ter o Reino dos Países Baixos (para o Reino da Europa) declarado aceitar a adesão da Nova Zelândia em 27 de Junho de 1991;

Ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte declarado aceitar a adesão da Nova Zelândia em 5 de Julho de 1991.

Nos termos do artigo 38.º, parágrafo 5.º, a Convenção entra em vigor entre o Belize e o Canadá, em 1 de Setembro de 1991, entre a Nova Zelândia e o

Reino dos Países Baixos (para o Reino na Europa), em 1 de Setembro de 1991, e entre a Nova Zelândia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 1 de Outubro de 1991.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A Convenção vigora em Portugal desde 1 de Dezembro de 1983.

A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 26 de Agosto de 1991. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *António Salgado Manso Preto Mendes Cruz*.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso n.º 137/91

Por ordem superior se tornam públicos os textos em francês e português das emendas entradas em vigor em 20 de Abril de 1986, 20 de Julho de 1986, 19 de Outubro de 1986, 11 de Agosto de 1987 e 27 de Maio de 1988 relativamente aos anexos 1 e 3 do Acordo Relativo a Transportes Internacionais de Produtos Alimentares Perecíveis e aos Equipamentos Especializados a Utilizar nestes Transportes (ATP) aprovado para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 30/87, de 14 de Agosto, devendo os textos das referidas emendas ser corrigidos de acordo com o texto seguinte:

No texto em francês e sob o título «Amendements aux procès-verbaux d'essais figurant à l'appendice 2 de l'annexe 1 de l'Accord»:

Em «Modèle n.º 2-A, partie 2», onde se lê:

Essai par refroidissement intérieur (1):

$$K = \frac{W_1 - W_2}{S \cdot \Delta\theta}$$

Essai par chauffage intérieur (1):

$$K = \frac{W_1 - W_2}{S \cdot \Delta\theta}$$

$K = \dots W/m^2 K$.

deve ler-se:

Essai par refroidissement intérieur (1):

$$K = \frac{W_1 - W_2}{S \cdot \Delta\theta}$$

Essai par chauffage intérieur (1):

$$K = \frac{W_1 + W_2}{S \cdot \Delta\theta}$$

$K = \dots W/m^2 K$.

Em «Modèle n.º 2-B, partie 2», onde se lê:

Coefficient global de transmission thermique calculé par la formule:

$$K = \frac{W_1 - W_2}{S \cdot \Delta\theta}$$

$K = \dots W/m^2 K$.

deve ler-se:

Coefficient global de transmission thermique calculé par la formule:

$$K = \frac{W_1 + W_2}{S \cdot \Delta\theta}$$

$K = \dots W/m^2 K$;

No texto em português:

Em «Emendas ao parágrafo 2 do apêndice 1 do anexo 1 do Acordo», onde se lê «I) A última frase da alínea a)» deve ler-se «I) A última frase da alínea a)».

Em «Emendas às actas de ensaio que figuram no apêndice 2 do anexo 1 do Acordo»:

Em «Modelo n.º 2-A, parte 2», onde se lê:

Ensaio por aquecimento interior (1):

$$K = \frac{W_1 - W_2}{S \cdot \Delta\theta}$$

$K = \dots W/m^2 K$.

deve ler-se:

Ensaio por aquecimento interior (1):

$$K = \frac{W_1 + W_2}{S \cdot \Delta\theta}$$

$K = \dots W/m^2 K$.

Em «Modelo n.º 2-B, parte 2», onde se lê:

Coefficiente global de transmissão térmica calculado através da fórmula:

$$K = \frac{W_1 - W_2}{S \cdot \Delta\theta}$$

$K = \dots W/m^2 K$.

deve ler-se:

Coefficiente global de transmissão térmica calculado através da fórmula:

$$K = \frac{W_1 + W_2}{S \cdot \Delta\theta}$$

$K = \dots W/m^2 K$.

Em «Modelo n.º 3, parte 2», onde se lê «Coeficiente *K* do equipamento em estado novo (indicado na acta de ensaio anterior): ... $W/m^2 F$ » deve ler-se «Coeficiente *K* do equipamento em estado novo (indicado na acta de ensaio anterior): ... $W/m^2 K$ ».

Em «Modelo n.º 4-B, parte 3», onde se lê «Temperaturas médcas no início do ensaio:» deve ler-se «Temperaturas médias no início do ensaio:».

Em «Modelo n.º 4-C, parte 3», onde se lê «Quantidade nominal de frigorigéneo indicada pelo construtor: ... kg» deve ler-se «Quantidade de frigorigéneo indicada pelo construtor: ... kg» e onde se lê «Potência do sistema de aquecimento interior: ...» deve ler-se «Potência do sistema de aquecimento interior: ... W».

Em «Modelo n.º 5, parte 3», onde se lê «Potência do sistema de aquecimento interior: ...» deve ler-se «Potência do sistema de aquecimento interior: ... W».

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 26 de Agosto de 1991. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Rafael Caimoto Duarte*.

Aviso n.º 138/91

Por ordem superior se torna público terem os Governos da Nigéria e do Iémen depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, respectivamente em 19 de Abril de 1991 e em 1 de Maio de 1991, os instrumentos de ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989.

Em 8 de Maio de 1991 o Governo da República Popular Democrática do Laos depositou o instrumento de adesão à mesma Convenção sobre os Direitos da Criança.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 2 de Setembro de 1991. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

Aviso n.º 139/91

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Zimbabue depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de Abril de 1991, o instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aberta para assinatura em Nova Iorque em 7 de Março de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 2 de Setembro de 1991. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

Aviso n.º 140/91

Por ordem superior se torna público que os Países Baixos, a Islândia, a Finlândia e a Espanha depositaram junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, respectivamente em 26 de Março, 2 de Abril, 4 de Abril e 11 de Abril, os instrumentos de ratificação do Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Cívicos e Políticos, visando a Abolição da Pena de Morte, adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de Dezembro de 1989.

O referido Protocolo entrou em vigor no dia 11 de Julho de 1991, após ter recebido o 10.º instrumento de ratificação.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 2 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços de Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral da Cooperação

Aviso n.º 141/91

Por ordem superior se torna público que se encontra concluído por ambas as Partes o processo de aprovação do Protocolo de Cooperação na Área da Dança Artística entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinado no Mindelo em 13 de Junho de 1988, aprovado pelo Decreto n.º 40/90, de 27 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1990.

Nos termos do artigo 13.º do Protocolo, este entrou em vigor no dia 10 de Outubro de 1990.

Direcção-Geral da Cooperação, 30 de Agosto de 1991. — O Subdirector-Geral, *J. Vieira Branco*.

Aviso n.º 142/91

Por ordem superior se torna público que se encontra concluído por ambas as Partes o processo de aprovação do II Protocolo Adicional ao Acordo Judiciário entre Portugal e Cabo Verde, assinado em Lisboa em 3 de Março de 1982, e corrigido por acordo rectificativo, nos termos da troca de notas de 28 de Janeiro de 1983, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/91, e ratificado por Decreto do Presidente da República n.º 2/91, de 18 de Janeiro, ambos publicados no *Diário da República*, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1991.

Nos termos do artigo 2.º do II Protocolo Adicional ao Acordo Judiciário, este entrou em vigor no dia 22 de Janeiro de 1991.

Direcção-Geral para a Cooperação, 26 de Agosto de 1991. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *J. Vieira Branco*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 33\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex